3. O limite estabelecido na alínea *b*) do número anterior não se aplica aos oficiais para quem ele não garante duas oportunidades de frequência. Neste caso, o limite será a possibilidade de conclusão do curso antes da data em que devam passar à situação de adidos nos termos do referido no n.º 18) da alínea *b*) do artigo 66.º

4. A Comissão Técnica integrará, para os efeitos referidos no n.º 1, o director da Escola Superior da Força Aérea.

5. Na designação de oficiais para a frequência dos cursos mencionados deve atender-se ao número de vagas que se prevê venham a ocorrer e à possibilidade de escolha para promoção entre número significativo de capitães.

Art. 104.º — 1. Os oficiais podem desistir da frequência dos cursos ou provas de promoção para que hajam sido nomeados.

2. Em tempo de guerra ou quando circunstâncias anormais o imponham, a desistência está, porém, sujeita a deferimento do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Art. 105.º — 1. O curso geral de guerra aérea poderá ser repetido por uma só vez pelos oficiais que nele não tenham obtido aproveitamento, desde que apresentem nova declaração e sejam nomeados nos termos do artigo 100.º

2. .....
3. .....
Art. 155.º .....
.....
b) .....

4) Ter frequentado com aproveitamento o curso geral de guerra aérea.

Art. 156.º .....
.....
b) .....

4) Ter frequentado com aproveitamento o curso geral de guerra aérea.

Art. 157.º .....
.....
c) .....

4) Ter frequentado com aproveitamento o curso geral de guerra aérea.

Art. 158.º As condições especiais de promoção no quadro de pilotos são:

.....
c) .....

5) Ter frequentado com aproveitamento o curso geral de guerra aérea.

Art. 158.º-A. .....
.....
c) .....

5) Ter frequentado com aproveitamento o curso geral de guerra aérea.

Art. 159.º .....
.....
c) .....

4) Ter frequentado com aproveitamento o curso geral de guerra aérea.

Art. 160.º .....
.....
c) .....

4) Ter frequentado com aproveitamento o curso geral de guerra aérea.

Estado-Maior da Força Aérea, 11 de Dezembro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais e Silva,* general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos, se declara que a resolução do Conselho de Ministros publicada no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1975, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *f*), onde se lê: «César Caeiro Chandel», deve ler-se: «César Caeiro Chambel».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do conselheiro jurídico das Nações Unidas, o Governo da Irlanda depositou, em 8 de Julho de 1975, o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Café, 1968, tal como prorrogado com modificações até 30 de Setembro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Novembro de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 3/76

de 3 de Janeiro

O regulamento de tarifas da Administração dos Portos do Douro e Leixões, aprovado pelo Decreto